



LEI Nº 1.823, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

FIXA OS SUBSÍDIOS MENSAIS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO E DO CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS PARA A DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, QUE CORRESPONDE AO PERÍODO DE 1º (PRIMEIRO) DE JANEIRO DE 2025 A 31 (TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2028.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA, o Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam fixados os seguintes subsídios mensais para o Poder Executivo referente à Décima Quinta Legislatura, que corresponde ao período de 1º (primeiro) de janeiro de 2025 à 31 (trinta e um) de dezembro de 2028:

I – R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais) para o Prefeito;

II – R\$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais) para o Vice-Prefeito;

III – R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para os Secretários Municipais;

IV – R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para o Procurador Geral do Município;

V – R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para o Chefe de Gabinete.

§ 1º No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o substituto receberá, proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I deste artigo.

§ 2º Além dos subsídios mensais, o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e do Chefe de Gabinete, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual aos subsídios vigentes naquele mês.

§ 3º Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal



forma da lei municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e Chefe de Gabinete.

§ 4º Aos agentes políticos, incluindo-se também o Procurador Geral do Município e o Chefe de Gabinete, serão assegurados o gozo de período de férias anuais de 30 (trinta) dias, acrescido de 1/3 (um terço) constitucional.

Art. 2º O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais do Procurador Geral do Município e do Chefe de Gabinete será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva lei orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2028.

Governador Celso Ramos/SC, 24 de junho de 2024.


MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal